



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**  
**COMISSÃO ELEITORAL CPA INSTITUCIONAL**

**EDITAL Nº 001/2020**

**CONVOCAÇÃO E NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA RECOMPOSIÇÃO DO QUADRO DE MEMBROS DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA INSTITUCIONAL DO IFPA PARA CUMPRIMENTO DO MANDATO (2018-2021)**

A Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº 1.292/2020/GAB/IFPA, de 22 de outubro de 2020, no uso de suas atribuições, vem a público chamar a comunidade do IFPA para eleição dos representantes docentes, técnico-administrativos e discentes para recomposição do quadro de membros da Comissão Própria de Avaliação – CPA Institucional do IFPA, conforme prevê o Regimento Geral do IFPA (Resolução 399/2017-CONSUP) e o Regimento Interno da CPA (Resolução 122/2019-CONSUP), abrindo as inscrições e determinando as seguintes normas.

**1. DO OBJETIVO**

1.1. O presente edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização de eleição para escolha de membros representantes das categorias docente, técnico-administrativo e discente para CPA Institucional do IFPA.

1.2. As vagas para membros representantes das categorias docente, técnico-administrativo e discente na CPA Institucional objetivam a recomposição do quadro de membros, conforme estrutura disposta no Regimento Interno da CPA (Resolução 122/2019-CONSUP) para cumprimento de mandato referente ao triênio 2018-2021.

1.3. A CPA caracteriza-se como órgão de condução dos processos de avaliação interna da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, órgão do Ministério da Educação – MEC, constituída de acordo com a Lei Federal nº 10.861, de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

**2. DA ELEIÇÃO E MANDATO**

2.1. A CPA Institucional do IFPA é constituída por 8 (quatro) membros, sendo 02 (dois) representante da categoria docente, 02 (dois) da categoria discente, 02 (dois) da categoria dos técnico-administrativos e 02 (dois) da sociedade civil organizada, sendo que para cada membro titular haja igual número de membros suplentes.

2.2. As vagas a contempladas por este edital para recomposição do quadro de membros da CPA Institucional estão distribuídas conforme quadro a seguir:

FUNÇÃO	CATEGORIA			TOTAL
	DISCENTE	DOCENTE	TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	
TITULAR	0	2	1	3
SUPLENTE	1	2	2	5

2.3. A escolha dos membros da CPA Institucional do IFPA obedecerá aos seguintes critérios:

- a) os representantes do segmento docente serão indicados através de escolha direta dos seus pares que levará em conta a autoindicação dos candidatos;
- b) os representantes do segmento discente serão indicados através de escolha direta dos seus pares que levará em conta a autoindicação dos candidatos;
- c) os representantes do segmento técnico-administrativo serão escolhidos pelos seus pares através de escolha direta que levará em conta a autoindicação dos candidatos;
- d) os representantes da sociedade civil para a CPA Institucional serão convidados pelos membros eleitos da CPA Institucional, considerando uma instituição/organização que seja relevante no contexto social, educativo e econômico da sociedade.

2.4. A forma de escolha dos membros da CPA Institucional, de que tratam o item 2.3, será eleição direta entre seus pares em turno único.

2.5. Os membros eleitos no pleito objeto deste edital irão exercer mandato em caráter residual (“mandato-tampão”) relativo ao ciclo trienal 2018 - 2021, que terá vigência até 21 de outubro de 2020, sendo permitida uma recondução consecutiva para um próximo mandato mediante novo processo eleitoral, conforme estabelece o Regimento Interno da CPA (Resolução 122/2019-CONSUP).

### **3. DA COMISSÃO ELEITORAL**

3.1. Compete à Comissão Eleitoral coordenar e organizar o processo eleitoral, gerenciar o Sistema de Votação *on-line*, homologar inscrições de candidatos, fiscalizar o cumprimento das normas e julgar recursos.

3.2. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar em nenhuma das vagas previstas no pleito objeto deste edital.

### **4. DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS**

4.1. As inscrições dos candidatos serão realizadas on-line, por meio de Formulário Eletrônico de Inscrição, disponível no link: <https://questionario.ifpa.edu.br/index.php/985393?lang=pt-BR>.

4.2. O candidato deverá preencher todas as informações solicitadas no Formulário Eletrônico de Inscrição, que compreende dados pessoais e funcionais/acadêmicos do candidato.

4.3. Além de preencher as informações solicitadas no Formulário Eletrônico de Inscrição, o candidato deverá fazer *upload* de um documento digitalizado, em formato PDF, que comprove seu vínculo ao IFPA.

4.3.1. Para os candidatos da categoria discente, o documento que deverá ser inserido no Formulário Eletrônico de Inscrição é a cópia digitalizada do Atestado de Matrícula do período letivo atual, que poderá ser emitido eletronicamente pelo Sistema SIGAA ou presencialmente na Secretaria Acadêmica do seu respectivo *Campus*, com data de emissão igual ou posterior à data de publicação deste edital.

4.3.2. Para os candidatos das categorias docente e técnico-administrativo, o documento que deverá ser inserido no Formulário Eletrônico de Inscrição é a cópia digitalizada da Declaração Funcional, que poderá ser emitida eletronicamente pelo Sistema SIGP ou presencialmente na Coordenação de Gestão de Pessoas do seu respectivo *Campus/Reitoria*, com data de emissão igual ou posterior à data de publicação deste edital.

4.3.3. O documento digitalizado de comprovação do vínculo ao IFPA deverá ser legível e apresentar o código de verificação de autenticidade ou assinatura de representante da Secretaria Acadêmica/Coordenação de Gestão de Pessoas.

4.3.4. Caso o candidato encontre dificuldade e conseguir o comprovante de vínculo, deve entrar em contato com a Comissão Eleitoral, pelo e-mail [eleicao.cpa@ifpa.edu.br](mailto:eleicao.cpa@ifpa.edu.br), relatando a dificuldade encontrada, antes do encerramento do prazo de inscrição, conforme o ANEXO I deste edital.

4.4. No Formulário Eletrônico de Inscrição, também será disponibilizado um campo para o candidato inserir um texto descritivo de sua trajetória profissional e/ou acadêmica, com no máximo 900 caracteres (contando os espaços).

4.4.1. Os textos descritivos dos candidatos que tiverem a candidatura deferida serão publicados pela Comissão Eleitoral Central no site do IFPA.

4.5. O candidato poderá realizar somente uma inscrição, optando por somente uma categoria para representar.

4.5.1. Caso o candidato realize mais de uma inscrição, será considerada como válida a última inscrição realizada.

4.6. É considerado como vínculo, no caso dos servidores, sua atual unidade de lotação (*Campus/Reitoria*) e, no caso dos discentes, o *Campus* em que está matriculado.

4.7. Os candidatos, de qualquer categoria, vinculados aos *polos*, será considerado como vínculo o *Campus* de origem.

4.7.1. Poderão se candidatar como membros representantes dos docentes e técnico-administrativos na CPA Institucional os servidores pertencentes ao quadro de pessoal permanente do IFPA, em efetivo exercício e que NÃO se enquadrem nas seguintes situações:

- a) estar no exercício de cargo de direção (CD);
- b) estar afastado para capacitação;
- c) estar em licença sem vencimento;

- d) estar à disposição de outros órgãos;
- e) ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUP); ou
- f) ser membro titular ou suplente do Conselho Diretor (CONDIR) do *Campus* à qual está vinculado.

4.7.2. Poderão se candidatar como representantes dos discentes na CPA Institucional os discentes matriculados em cursos regulares de nível superior do IFPA e que NÃO se enquadrem nas seguintes situações:

- a) ser menor de idade;
- b) ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUP); ou
- c) ser membro titular ou suplente do Conselho Diretor (CONDIR) do *Campus* à qual está vinculado.

4.8. Será considerado como data de referência para os critérios de candidatura a data de publicação deste edital.

4.9. Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas no preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição.

4.10. A Comissão Eleitoral não se responsabilizará pelo não preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição por falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica dos computadores que impossibilitem a transferência de dados.

4.11. A qualquer tempo, a candidatura poderá ser cancelada se constatada qualquer falsidade nas informações prestadas pelo candidato em sua inscrição.

4.12. A efetivação da inscrição não garante ao candidato a participação no pleito, visto que o pedido de candidatura deverá ser analisado e homologado pela Comissão Eleitoral, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

## **5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

5.1. A Comissão Eleitoral analisará as solicitações de inscrição e julgará suas pertinências de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

5.2. As inscrições de candidatos que estiverem em desacordo com os critérios de candidatura estabelecidos neste edital, deverão ser indeferidas.

5.3. Os candidatos que se inscreverem em um pleito que não há previsão de vaga para a respectiva categoria, conforme o quadro do item 2.2, também terão suas inscrições indeferidas.

5.4. A Comissão Eleitoral publicará o resultado da homologação das inscrições no site do IFPA, na página da eleição, apresentando a relação de candidatos com inscrições deferidas e indeferidas, e com as justificativas para os casos de indeferimento.

5.4.1. O candidato que tiver sua inscrição indeferida, mas se julgar apto a candidatar-se, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, poderá interpor recurso, no período estabelecido no ANEXO I deste edital, apresentando as devidas justificativas e comprovações.

## **6. DA CAMPANHA ELEITORAL**

6.1. Os atos de campanha deverão respeitar o período estipulado para campanha eleitoral, conforme o ANEXO I deste edital.

6.2. A campanha eleitoral deverá ser realizada preferencialmente por meios digitais, a fim de evitar a aglomeração de pessoas e o desperdício de materiais impressos, além de prezar pelo atendimento às orientações de distanciamento e isolamento social impostas por conta da pandemia de COVID-19.

6.3. Pode o candidato fazer uso de meios eletrônicos, como redes sociais e e-mails, para a sua campanha, devendo esse contato ser realizado preferencialmente através de e-mail pessoal e/ou outros veículos digitais de livre iniciativa, sendo vedada a utilização do e-mail institucional para este fim.

6.4. Permitir-se-á aos candidatos a divulgação de suas candidaturas através de visitas aos *Campi* e à Reitoria, desde que não comprometam a realização das atividades da instituição e não estejam em desacordo com as políticas do IFPA de combate à pandemia de COVID-19.

6.5. Se for necessário utilizar algum espaço (auditório; sala de reunião; etc.) dos *Campi/Reitoria*, os candidatos deverão solicitar autorização ao setor responsável pelo ambiente.

6.6. O conteúdo do material de campanha deverá se restringir às atribuições da CPA.

6.7. Não serão permitidas propagandas que:

- a) desrespeitem a honra e dignidade pessoal, funcional ou profissional de qualquer membro da comunidade do IFPA;
- b) denigrem a imagem do IFPA;
- c) sejam escritos diretamente na parede, teto, pisos e vias internas dos *Campi/Reitoria*; ou
- d) utilizem recursos financeiros e materiais do IFPA;
- e) seja promovida por meio de instrumento acústico, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos excessivos.

6.8. Qualquer dano ao patrimônio do IFPA, decorrente da exposição de material da campanha ou de qualquer outro ato da mesma natureza, será comunicado ao gestor máximo da unidade onde ocorrer o dano, pela Comissão Eleitoral, o qual dará os devidos encaminhamentos.

6.9. Serão imputadas ao candidato as responsabilidades sobre os atos em descumprimento aos critérios estabelecidos neste edital para campanha, praticados pelos adeptos a sua candidatura e campanha.

6.10. A Comissão Eleitoral promoverá fiscalização da campanha durante todo seu período.

6.11. Caberá a Comissão Eleitoral o julgamento dos indícios de descumprimento aos critérios estabelecidos neste edital sobre a campanha eleitoral dos candidatos, podendo aplicar a penalidade de cancelamento da candidatura dos candidatos envolvidos.

## **7. DOS ELEITORES**

7.1. Todos os servidores docentes e técnico-administrativos ativos, integrantes do quadro permanente de pessoal do IFPA e que tiverem efetuado autocadastro no Sistema Integrado de Gestão (SIG) do IFPA, poderão votar em seus respectivos pares que concorrerão às vagas no pleito da CPA Institucional.

7.1.1. Os servidores serão considerados aptos a votar se tiverem efetuado o autocadastro no SIG do IFPA até o dia 26/11/2020.

7.1.1.1. O autocadastro e/ou a atualização do e-mail, e demais dados no SIG do IFPA, são de inteira responsabilidade de cada servidor, que deverá notificar a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), através do suporte eletrônico (<http://atendimento.ifpa.edu.br/>), caso haja dificuldades de acesso.

7.2. Todos os discentes com matrícula ativa, independentemente da modalidade do curso, e que tiverem efetuado autocadastro no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), poderão votar em seus respectivos pares que concorrerão às vagas no pleito da CPA Institucional.

7.2.1. Os discentes serão considerados aptos a votar se tiverem efetuado o auto-cadastro no SIGAA até o dia 26/11/2020.

7.2.1.1. O autocadastro e/ou a atualização do e-mail, e demais dados no SIGAA, são de inteira responsabilidade de cada discente, devendo procurar a Secretaria Acadêmica de seu *Campus*, caso haja dificuldades de acesso.

7.3. A DTI será responsável por realizar a extração nos Sistemas Integrados do IFPA da relação de eleitores aptos a votarem, de acordo com os critérios estipulados neste edital.

7.4. A Comissão Eleitoral publicará no site do IFPA, na página da eleição, e no prazo estabelecido no ANEXO I deste edital, a lista de eleitores aptos a votar conforme os critérios estabelecidos neste edital.

7.4.1. Os eleitores que se julgarem aptos a participar da votação, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, mas que não estiverem citados na referida lista, poderão interpor recurso, no período estabelecido no ANEXO I deste edital, apresentando as devidas justificativas e comprovações.

## **8. DA VOTAÇÃO**

8.1. O voto é facultativo.

8.2. O voto será *on-line*, podendo ser realizado nas dependências do IFPA ou em ambientes externos.

8.3. A votação *on-line* ocorrerá no período estipulado no ANEXO I deste edital, da seguinte forma:

8.3.1. Cada eleitor receberá no e-mail cadastrado o endereço do site, um nome de usuário e uma senha pessoal, intransferível e específica para que possa votar nesta eleição.

8.3.1.1. Os e-mails contendo as informações serão enviados a partir da abertura das eleições.

8.3.2. Ao acessar o sistema de votação *on-line*, o eleitor deverá escolher 01 (um) candidato representante de sua categoria para o CPA Institucional.

8.3.3. Para confirmar seu voto o eleitor deverá, obrigatoriamente, informar o nome de usuário e a senha pessoal recebidos por e-mail.

8.3.4. Após concluído o voto *on-line*, o eleitor receberá um código de identificação de seu voto e um e-mail confirmando o registro do seu voto, no qual constará o endereço do site para acompanhamento do processo de votação para escolha de seus pares e do resultado da contabilização dos votos, quando concluída a apuração.

8.4. O eleitor poderá alterar o seu voto quantas vezes julgar necessário, sendo computado somente o último voto realizado.

8.4.1. Para a segurança do eleitor, será gerado automaticamente um novo código de identificação do seu voto pelo Sistema de Votação *on-line* para cada alteração de voto.

8.5. O Sistema de Votação *on-line* garantirá o sigilo dos votos, utilizando um mecanismo de pseudônimo para exibição dos votos computados.

## **9. DA APURAÇÃO E RESULTADO**

9.1. A apuração dos votos *on-line*, que consiste na contabilização dos votos e consolidação por categoria, será realizada pela Comissão Eleitoral na data e horário estabelecidos pelo ANEXO I deste edital.

9.2. A contabilização dos votos será realizada automaticamente pelo Sistema de Votação *on-line* do IFPA, após o início da apuração, e mediante autorização da Comissão Eleitoral.

9.3. O processo de contabilização dos votos no Sistema de Votação *on-line* será separado por categoria.

9.4. Após o término da contabilização dos votos pelo Sistema de Votação *on-line*, o acesso público aos resultados será liberado pela Comissão Eleitoral e ficará disponível no Sistema de Votação *on-line*.

9.5. A Comissão Eleitoral consolidará os resultados de todas as categorias de cada pleito e encaminhará para publicação no site do IFPA.

9.6. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente por número de votos recebidos.

9.6.1. Na hipótese de eventual empate numérico nos quantitativos de votos entre os candidatos da categoria docente ou técnico-administrativo, será melhor classificado o candidato que contar com maior tempo de serviço na Instituição e, na persistência, o de maior idade.

9.6.2. Na hipótese de eventual empate numérico nos quantitativos de votos entre os candidatos da categoria discente, será melhor ranqueado o candidato que contar com maior tempo faltante para integralização de seu curso na Instituição e, na persistência, o de maior idade.

9.7. Ocuparão as vagas de titulares os candidatos os melhor classificados, os seguintes na ordem de classificação serão suplentes, conforme o limite estipulado no item 2.2 deste edital.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1. Caberá pedido de consideração ou impugnação contra o Resultado da Homologação das Inscrições, o Resultado Preliminar da Lista de Eleitores e o Resultado Preliminar da Votação.

10.2. Os recursos deverão ser apresentados conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral Central, constante no ANEXO II deste edital.

10.2.1. Os pedidos de consideração ou impugnação deverão conter a indicação dos fatos que o justifiquem, os devidos fundamentos e as comprovações, serem assinados e enviados à Comissão Eleitoral por mensagem eletrônica para o endereço [eleicao.cpa@ifpa.edu.br](mailto:eleicao.cpa@ifpa.edu.br), nos prazos estabelecidos no ANEXO I deste edital.

10.3. A Comissão Eleitoral analisará e julgará os recursos contra o Resultado da Homologação das Inscrições para CPA Institucional, o Resultado Preliminar da Lista de Eleitores e o Resultado Preliminar da Votação para a CPA Institucional, nos prazos estabelecidos no ANEXO I deste edital.

10.4. Os resultados dos julgamentos dos recursos serão publicados no site do IFPA, na página das Eleições, e no prazo estabelecido no ANEXO I deste edital.

## **11. DA NOMEAÇÃO**

11.1. A nomeação dos novos membros da CPA Institucional será formalizada por ato do Reitor do IFPA.

11.2. Aos eleitos será garantida a liberação para a participação nas reuniões e atividades das referidas comissões.

11.3. Os candidatos inscritos e não eleitos gerarão uma lista de espera por categoria, ordenada por quantidade de votos e poderão ser convidados a compor o quadro de membros titulares ou suplentes da CPA na qual concorreu, durante a vigência dos mandatos.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. O candidato infrator das normas estabelecidas neste edital poderá ser punido com a cassação de sua inscrição, a juízo da Comissão Eleitoral.

12.2. Na eventualidade de não preenchimento de alguma das vagas para CPA Institucional, as mesmas serão ocupadas por membros das respectivas categorias indicados pelo Reitor do IFPA, segundo os critérios de candidatura estabelecidos neste edital e no Regimento Interno da CPA (Resolução 122/2019-CONSUP).

12.3. A Comissão Eleitoral poderá modificar o presente edital, visando o melhor êxito do processo eleitoral, mediante anuência do Reitor do IFPA. Sendo as modificações divulgadas no site do IFPA, na página da eleição.

12.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

12.5. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 10 de novembro de 2020.

**Comissão Eleitoral**  
**Portaria nº 1.292/2020/GAB/IFPA**

## ANEXO I

**CRONOGRAMA**

<b>Atividade</b>	<b>Período/Horário</b>
Publicação do Edital de Convocação e Normas	10/11/2020
Inscrição dos candidatos	10/11/2020 a 19/11/2020
Divulgação do Resultado Preliminar da Homologação das Candidaturas	20/11/2020
Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar da Homologação das Candidaturas	20/11/2020 e 24/11/2020
Divulgação do Resultado dos Recursos e Resultado Final da Homologação das Candidaturas	25/11/2020
Divulgação Lista Preliminar de Eleitores	01/12/2020
Interposição de recursos contra a Lista Preliminar de Eleitores	01/12/2020 e 03/12/2020
Divulgação do Resultado dos Recursos e da Lista Final de Eleitores	04/12/2020
Campanha Eleitoral*	25/11/2020 a 06/11/2020
Votação	07/12/2020
Apuração dos votos	07/12/2020
Divulgação do Resultado Preliminar das Eleições	09/12/2020
Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar das Eleições	09/12/2020 e 10/12/2020
Divulgação do Resultado dos Recursos e Resultado Final das Eleições	11/12/2020

\* Após a divulgação do Resultado Final da Homologação das Candidaturas.

ANEXO II  
**PEDIDOS DE RECURSO**

<b>DADOS DO REQUERENTE</b>
NOME:
SIAPE/MATRÍCULA:
CATEGORIA: <input type="checkbox"/> Docente <input type="checkbox"/> Discente <input type="checkbox"/> Técnico-administrativo
<b>DADOS DA SOLICITAÇÃO</b>
TIPO DE SOLICITAÇÃO: <input type="checkbox"/> CONSIDERAÇÃO <input type="checkbox"/> IMPUGNAÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO:

\_\_\_\_\_ - PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_

(Assinatura do Recorrente)